



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Procuradoria-Regional da União – 1ª Região		UF: DF
ASSUNTO: Consulta acerca do enquadramento do título de mestrado em Educação e Percepção Ambiental na área de Ensino de Biologia, para ingresso em cargo público.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
PROCESSO Nº: 23000.014001/2013-60		
PARECER CNE/CES Nº: 194/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2014

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta da Procuradoria-Regional da União – 1ª Região (PRU – 1ª Região) ao Ministério da Educação (MEC) a respeito do enquadramento do título de mestre em “Educação e Percepção Ambiental” na área de Ensino de Biologia, obtido por Ariane Di Tullio, RG nº 28988666-1/SSP/SP, na Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos, para ingresso em cargo público.

1. Histórico

Segundo a Plataforma Lattes, Ariane Di Tullio é doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais (PPGERN) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), bolsista CNPq e possui bacharelado e licenciatura em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de São Carlos (2001), bacharelado em Turismo pelo Centro Universitário Central Paulista (2002), especialização em Educação Ambiental pela Universidade de São Paulo (2004) e mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental pela Universidade de São Paulo (2005). Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação Ambiental, Ensino de Ciências e Turismo, atuando principalmente nos seguintes temas: educação ambiental, ecoturismo, pesquisa participativa, turismo sustentável e trilhas interpretativas.

Em 2009, em atendimento ao Edital da Secretaria Executiva nº 1, de 2 de junho de 2009, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União (DOU) de 4 de junho de 2009, Ariane Di Tullio participou do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas em contrato por tempo determinado nas Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual, para lotação em municípios dos seguintes estados: Amazonas, Amapá, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins, conforme discriminado no subitem 2.1 e de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente e mediante as condições estabelecidas no citado edital.

O item 2 do mencionado edital, para a área de Biologia, define o seguinte:

2 - DOS POSTOS DE TRABALHO

2.1 - Quadros de Vagas/Ampla Concorrência/Portadores de Necessidades Especiais

2.1.1 - Área de Conhecimento: Biologia

UF	Municípios	Total de Vagas	Ampla Concorrência	PNE
MA	Anapurus, Barra do Corda, Bom Jesus das Selvas e Caxias	4	4	-
PA	Juruti, Moju, Muaná, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Salinópolis, Santana do Araguaia e São Sebastião da Boa Vista	10	9	1
PI	Buriti dos Lopes, Canto do Buriti, Gilbués e Simões	4	4	-
RO	Buritis e Nova Mamoré	2	2	-
TO	Arraias, Cristalândia, Dianópolis, Mateiros e Wanderlândia.	5	5	-

- Total de vagas: 25 (uma vaga em cada Município citado), sendo uma vaga no Estado do Pará, reservada aos candidatos portadores de necessidades especiais.

2.2 - ÁREAS DE CONHECIMENTO/FORMAÇÃO/ATRIBUIÇÕES

2.2.1 - Área de Conhecimento: Biologia

FORMAÇÃO: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em áreas das ciências biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e ser portador de título de mestrado e/ou doutorado em Biologia ou Ensino de Biologia. (grifei)

ATRIBUIÇÕES: Atuar como orientador acadêmico nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, em regime de tempo integral, coordenando atividades pedagógico-acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, e auxiliando os estudantes nas disciplinas do curso, na Área de Conhecimento e áreas afins. (grifei)

Na Seção 3 do DOU de 18 de setembro de 2009, foi publicado o Edital da Secretaria Executiva nº 3, de 16 de setembro de 2009, homologando e tornando público o resultado final do processo seletivo para provimento de vagas em contrato por tempo determinado nas Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual, objeto do Edital nº 1/2009.

1. Resultado final do processo seletivo simplificado encontra-se disposto, na seguinte ordem: posto de trabalho por área de conhecimento, UF, nome do candidato em ordem alfabética, número de inscrição, nota e classificação final na seleção.

1.5. ORIENTADOR ACADÊMICO - ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA - TO

Adriano Antonio Darosci, 53000001-6, 90,5, 6/Ariane Di Tullio, 53000005-9, 91,5, 5/Carolina Tavares da Silva Bernardo, 53000008-3, 90,0, 7/Danilo Gustavo Rodrigues de Oliveira, 53000012-1, 98,0, 1/Fabiane Silva Brito, 53000015-6, 86,5, 9/Fabio Julio Alves Borges, 53000018-0, 76,5, 12/José Nascimento da Silva Junior, 53000025-3, 96,0, 2/José Salomão Oliveira Silva, 53000026-1, 83,0, 10/Juliana Kafka Bilha Geisler, 33000025-0, 81,0, 11/Marcos Augusto Schlieuwe, 53000031-8, 92,0, 4/Paula Ribeiro Coelho, 33000040-3, 89,5, 8/Vitor Luis Masson, 53000047-4, 93,5, 3. (grifei)

Em seguida, na Seção 3 do DOU de 21 de setembro de 2009, foi publicado o Edital da Secretaria Executiva nº 4, de 17 de setembro de 2009, considerando a homologação do Processo Seletivo para provimento de vagas em contrato por tempo determinado nas

Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual, objeto do Edital nº 3, de 16 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, que convocou os candidatos constantes do Anexo I ao edital, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital nº 1/2009, relacionados por posto de trabalho e ordem de classificação para realização de exames de sanidade e capacidade física e mental, apresentação de documentos e requisitos de formação estabelecidos no item 2 e no Anexo I ao edital.

ANEXO

Posto de Trabalho: Orientador Acadêmico	Classificação/Nome do Candidato	Requisitos de formação
Área: Biologia - TO	1º - Danilo Gustavo Rodrigues de Oliveira 2º - Jose Nascimento da Silva Junior 3º - Vitor Luis Masson 4º - Marcos Augusto Schlieuwe 5º - Ariane Di Tullio	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em áreas das ciências biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e ser portador de título de mestrado e/ou doutorado em Biologia ou <u>Ensino de Biologia</u> . (grifei)

Consta nos autos (fl. 5) que, após submeter-se às provas de conhecimentos e obtido excelente aproveitamento, a candidata Ariane Di Tullio foi eliminada da seleção, uma vez que a banca examinadora não considerou a sua titulação obtida no curso de mestrado em Educação e Percepção Ambiental, ministrado pela Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos, como válido para contratação.

Segue abaixo o extrato da Ata de Reunião, datada de 8 de outubro de 2009, para análise da titulação dos candidatos convocados conforme o Edital nº 4/2009, referente à candidata Ariane Di Tullio:

[...]

ARIANE DI TULLIO

A candidata apresentou título de mestre em “Ciências da Engenharia Ambiental”, obtido em programa de pós-graduação enquadrado pela CAPES na Grande Área “Engenharias” e na Área “Engenharia Sanitária”, fora, portanto, seja da Grande Área “Ciências Biológicas”, seja das Áreas de “Física”, “Matemática” e “Química”, conforme classificação da CAPES. Note que o edital exigiu para a titulação de pós-graduação stricto sensu uma formação específica na área de atuação, não permitindo, propositalmente, a inclusão de “áreas afins”, como o fez para a graduação. Para o enquadramento dos títulos como sendo das áreas específicas, levou-se em conta a classificação da CAPES, fundação que regula a pós-graduação no país.

Irresignada com a decisão da banca examinadora, a candidata, em 16 de outubro de 2009, ingressou com uma Ação Ordinária (Processo nº 2009.34.00.035302-5) com o intuito de obter provimento judicial, enquanto não fosse decidido o mérito da ação, a fim de evitar o agravamento da sua situação, provocando-lhe lesão de difícil reparação.

Com a decisão proferida pelo juiz federal da 20ª Vara/DF, em 16 de outubro de 2009, o MEC foi intimado em 20 de outubro de 2009 a manifestar-se a respeito do pedido de tutela antecipada.

Em 29 de outubro de 2009, a Procuradoria-Regional da União – 1ª Região informou não existirem *os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada atinente à nomeação e posse, seja a mesma (sic) indeferida, de plano, em respeito à ordem jurídica constituída.*

Com isso, o juiz federal da 20ª Vara/DF, em decisão de 11 de novembro de 2009, indeferiu a antecipação da tutela.

Em 18 de novembro de 2009, a candidata, tendo em vista a decisão interlocutória proferida pelo juiz federal da 20ª Vara/DF, interpôs agravo de instrumento, de 17 de novembro, nos termos do art. 522 e ss. do CPC, juntando as cópias das peças em anexo, requerendo não ser preterida por candidato pior classificado no processo seletivo para o qual foi aprovada e, em consequência, *o direito de se contratada, em respeito à ordem rígida de classificação, com a garantia, ainda, de exercício, por parte da autora, de iguais direitos aos outorgados pela administração pública aos demais aprovados, até a classificação final na condição final sub judice.*

Além de outros despachos, o juiz federal da 20ª Vara/DF, em 21 de setembro de 2010, intimou as partes para se manifestarem em 5 (cinco) dias quanto à necessidade de outras provas a serem produzidas, justificando-as.

Em 3 de novembro de 2010, o procurador da candidata requereu ao juiz federal da 20ª Vara/DF que fosse deferida prova pericial, para que *expert* designado pelo juízo, com formação na área de Biologia, pudesse aferir, após análise da titulação da candidata, bem como de seu histórico acadêmico juntado aos presentes autos, que a titulação da autora da ação é sim na área de ensino de Biologia e não na área de Engenharia, como alega a parte Ré (União). Requereu também o deferimento do pedido de justiça gratuita, declaração de pobreza anexa à fl. 20, conforme pedido constante da inicial, levando-se em conta a atual situação da autora, professora desempregada.

Em 23 de novembro de 2010, a União informou não possuir provas a especificar.

Em decisão de 26 de abril de 2011, o juiz federal da 20ª Vara/DF deferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e o de prova pericial requerida, posto que a produção probatória se torna imprescindível para se definir se a titulação de mestrado é na área de Biologia; intimou as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, em 5 (cinco) dias; e oficiou o Conselho Regional de Biologia a fim de informar acerca de profissionais de Biologia, com os respectivos endereços, aptos à realização da prova pericial deferida, enviando-se cópia da inicial e dos documentos juntados pela autora.

O procurador da candidata indicou somente em 8 de agosto de 2011 a sua assistente técnica e apresentou os quesitos a serem respondidos na prova pericial. A União, apesar de intimada em 9 de dezembro de 2011 a apresentar em 5 (cinco) dias os quesitos e indicar o nome do assistente técnico do MEC, só veio a listar os seus pedidos em 9 de janeiro de 2012, sem indicar qualquer representante técnico para acompanhar a perícia acatada pelo juiz.

Com o Ofício nº 234/SEC/20ª Vara, de abril de 2012, o diretor de Secretaria da 20ª Vara/DF solicitou ao presidente do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (MG/GO/DF/TO), no interesse da Ação Ordinária nº 2009.34.00.035302-5, que fosse apresentada lista de profissionais de Biologia no DF, com respectivos endereços, aptos a realizar a prova pericial deferida.

Em função do despacho do juiz federal da 20ª Vara/DF, de 19 de junho de 2012, o diretor de Secretaria da 20ª Vara/DF, por meio do Ofício nº 398/SEC/20ª Vara, de 29 de junho de 2012, reiterou ao presidente do CRBio-04 os termos do Ofício nº 234/SEC/20ª Vara.

No entanto, apesar de a resposta só ter sido protocolada na 20ª Vara/DF em 17 de agosto de 2012, o presidente daquele Conselho Regional, em atenção ao Ofício nº 234/SEC/20ª Vara, por intermédio do Ofício/CRBio04 nº 2.697/2012, de 15 de junho de 2012, indicou 3 (três) peritos, todos capacitados à realização da prova pericial e com experiência acadêmica.

Em despacho de 17 de dezembro de 2012, o juiz federal da 20ª Vara intimou os profissionais indicados pelo CRBio-04 a se manifestarem se aceitariam ou não o encargo e a informarem o prazo necessário à realização do trabalho.

Apesar de os 3 (três) terem recebido as Intimações nºs 143, 144 e 145/2013, de 19 de fevereiro de 2013, os autos só apresentam documentos referentes à participação do perito Herbert Otto Roger Schubart.

Intimado pelo Mandado nº 540/2013, de 15 de maio de 2013 (Certidão de 28 de maio de 2013), o referido perito apresentou em 25 de junho de 2013 o resultado de seu trabalho, que foi juntado aos autos em 22 de julho de 2013.

Com base nos quesitos formulados tanto pela União quanto pela autora da ação, o citado perito assim se manifestou:

Quesitos propostos pela UNIÃO FEDERAL:

1) Qual a formação da autora na área de Biologia?

A autora é Licenciada e Bacharel em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de São Carlos (2001).

2) Qual a área em que a autora fez mestrado?

A autora recebeu seu título de mestrado na área de Ciências da Engenharia Ambiental, desenvolvendo uma dissertação na linha de pesquisa “Educação e Percepção Ambiental”, oferecida pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

3) O mestrado apresentado pela autora a habilita a exercer, segundo os termos do edital, as atribuições previstas para o cargo da seleção?

Sim. O edital exige que o candidato deva ser portador de título de mestrado ou doutorado em Biologia ou Ensino de Biologia (grifo meu). Antes de tudo, deve-se considerar que as habilidades quanto ao conteúdo da disciplina da Biologia é conferido (sic) pelo curso de graduação, efetivamente concluído pela autora na área de Ciências Biológicas. O mestrado tem finalidade mais abrangente e complementar: objetiva iniciar o aluno na pesquisa, permitindo que ele, concentrando sua atenção em um campo mais restrito da área profissional, possa demonstrar sua capacidade de levantamento e interpretação da bibliografia sobre o tema de pesquisa, identificar problemas de pesquisa, gerar hipóteses de trabalho para resolver esses problemas e desenvolver metodologias para testar as hipóteses. Finalmente, o aluno deve demonstrar sua capacidade de organizar com autonomia os dados obtidos em sua pesquisa e apresentá-los sob a forma de uma dissertação de mestrado. No caso sob análise, a linha de pesquisa do mestrado concluído pela autora - Educação e Percepção Ambiental - pertence às áreas e subáreas de conhecimento da biologia segundo a resolução CF-BIO nº 10 de 5 de julho de 2003 (Art. 2º. São as seguintes as áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo:... item 2.8 - Educação: Educação ambiental, Educação formal, Educação informal, Educação não formal).

O fato de o mestrado ter sido obtido no Programa Ciências da Engenharia Ambiental, da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, em nada prejudica sua aceitação consoante os termos do edital. Já corrobora essa posição uma das conclusões do Parecer CFE nº 977/65, aprovado em 3 dez. 1965, que estabeleceu as bases para a implantação e regulação dos cursos de pós-graduação no Brasil: “... 11) O mesmo curso de pós-graduação poderá receber diplomados provenientes de cursos de graduação diversos desde que apresentem certa afinidade. Assim, por exemplo, ao mestrado ou doutorado em administração pública poderiam ser admitidos bacharéis em direito ou economia; em biologia, médicos ou diplomados em história natural”.

Sob todos esses aspectos, o mestrado concluído pela autora a habilita a exercer, segundo os termos do edital, as atribuições previstas para o cargo da seleção.

4) A titulação em “Educação e Percepção Ambiental” confere habilitação para o exercício de atividades na área de Biologia?

Parece-me que o quesito está mal formulado. A titulação recebida pela autora foi de Mestre em Ciências da Engenharia Ambiental. Para receber esse título ela desenvolveu uma dissertação de mestrado na linha de pesquisa “Educação e Percepção Ambiental”, que pertence às áreas e subáreas de conhecimento da Biologia. Mesmo assim, conforme discutido na resposta do quesito 3, acima, um mestrado, por si só, não habilita seu portador para o exercício de atividades na área de Biologia. Essa habilitação é obtida em curso de graduação em Ciências Biológicas, exigência também cumprida pela autora.

5) Pela qualificação apresentada pela autora, ela atende aos requisitos para o exercício das atribuições previstas no contrato?

Sim.

Quesitos apresentados por ARIANE DI TULLIO:

1) Quais são as áreas de atuação do PPG-SEA?

*Em declaração assinada em 14 de outubro de 2009 pelo Prof. Assoc. Evaldo Luiz Gaeta Espíndola, então Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental, da Escola de Engenharia de São Carlos, da USP, fica-se sabendo que o PPG-SEA é um curso multidisciplinar que desenvolve pesquisas em quatro áreas básicas de atuação: **Biologia, Engenharia, Instrumentos de Gestão e Social**. Esse aspecto multidisciplinar do programa continua sendo enfatizado atualmente em seu site da Internet: “Uma vez que o corpo docente atua em linhas de pesquisas diferenciadas, verifica-se que o corpo discente também apresenta acentuada diversificação em sua formação, reunindo profissionais com diferentes formações básicas, como biólogos, químicos, ecólogos, arquitetos, sociólogos, geólogos, psicólogos e engenheiros ambientais, civis, mecânicos, de produção, químicos, agrônomos, entre outros, tornando o curso mais dinâmico, produtivo e coeso quanto aos objetivos iniciais propostos, contribuindo, desta forma, para a garantia da formação multidisciplinar do PPG-SEA. Ressalta-se que essa é uma das características principais do programa, o que tem promovido a constante procura pelo corpo discente”. (<http://www.shs.eesc.usp.br/ppgsea/>).*

2) Quais são as linhas de pesquisa do programa?

Na documentação sobre PPG-SEA que instrui o processo, relativa ao ano base (sic) de 2005, constam as seguintes linhas de pesquisa: Projeto isolado; Águas subterrâneas; Aplicação das Ciências Ambientais; Climatologia aplicada; Economia Ambiental; Ecotoxicologia; Educação e Percepção Ambiental; Fenômenos de Transporte; Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Impactos ambientais e Instrumentos de gestão; Limnologia; Manejo e recuperação de Ecossistemas e Áreas degradadas; Modelagem ecológica; Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos; Química Ambiental; Sistema de Informações Geográficas e Sensoriamente Remoto aplicado às Ciências Ambientais; Tecnologia de Controle Ambiental.

3) Em que linha de pesquisa a aluna estudou durante o mestrado?

Educação e Percepção Ambiental.

4) Em que linha de pesquisa a orientadora da aluna era credenciada?

Educação e Percepção Ambiental.

Em seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq depreende-se que a Prof^ª. Dr^ª. Haydée Torres de Oliveira manteve vínculo com a Universidade de São Paulo entre 1997 e 2010, como

Colaboradora, enquadramento funcional: Credenciada no PPGSEA-EESC-USP, Carga horária: 2. Nesse período ministrou a disciplina “Interpretação e Educação Ambiental”.

(<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=k478609>

1U8)

5) As disciplinas cursadas pela aluna no mestrado pertencem a que áreas do conhecimento?

Segundo a Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES, as disciplinas em questão estão classificadas na área Multidisciplinar, áreas de avaliação Interdisciplinar (Meio Ambiente e Agrárias; Sociais e Humanidades; Engenharia/Tecnologia/Gestão; e Saúde e Biológicas) e Ciências Ambientais. Veja Tabela de Áreas de Conhecimento da CAPES: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento>).

6) Qual a área de conhecimento da dissertação da aluna?

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Tópicos Específicos de Educação / Especialidade: Educação Ambiental. Veja currículo da aluna na Plataforma Lattes do CNPq:

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=k4786091>

U8

7) Qual o público alvo (sic) com que a aluna desenvolveu sua pesquisa?

A pesquisa foi desenvolvida com a participação de representantes das secretarias municipais de Educação, de Cultura, de Turismo e de Agricultura, além de organizações não governamentais, empresas e estudantes.

8) Qual a temática de pesquisa da dissertação de mestrado elaborada?

A temática da pesquisa é o desenvolvimento de metodologias participativas locais para a implantação de trilhas interpretativas, tendo como estudo de caso uma trilha no município de São José do Rio Pardo (SP). Trilhas interpretativas são instrumentos educativos muito usados em programas de educação ambiental e ecoturismo. Elas permitem que os visitantes possam desfrutar de um ambiente natural de maneira tranquila, atingindo grande sintonia com o meio. Trilhas bem elaboradas e mantidas reduzem o impacto do uso sobre o ambiente, assegurando conforto e segurança aos visitantes.

9) A área de conhecimento das disciplinas cursadas pela aluna e de sua dissertação pertencem às áreas e subáreas de conhecimento da biologia segundo a resolução CF-BIO nº 10 de 5 de julho de 2003?

Sim. Segundo a resolução CF-BIO nº 10 de 5 de julho de 2003:

“Art. 2º São as seguintes as Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo:

...

2.7 Ecologia: Ecologia aplicada, Ecologia evolutiva, Ecologia humana, Ecologia de ecossistemas, Ecologia de populações, Ecologia da paisagem, Ecologia teórica, Bioclimatologia, Bioespeleologia, Biogeografia, Biogeoquímica, Ecofisiologia, Ecotoxicologia, Etnobiologia, Etologia, Fitossociologia, Legislação ambiental, Limnologia, Manejo e conservação, Meio ambiente, Gestão ambiental.

2.8 Educação: Educação ambiental, Educação formal, Educação informal, Educação não formal”.

<http://www.cfbio.gov.br/resolucoes-cfbio/90-resolucao-cfbio-no-10-de-05-de-julho-de-2003?format=pdf>

Este é, salvo melhor juízo, o meu entendimento da situação.

Em 26 de agosto de 2013, foi permitida às partes vista do laudo pericial, para manifestação em 10 (dez) dias.

Mediante o Ofício nº 12137/2013-PRU1/GAB/COEX/DIAPA, de 2 de setembro de 2013, o advogado da Procuradoria-Regional da União – 1ª Região solicitou ao consultor jurídico do Ministério da Educação o encaminhamento, até 6 de setembro de 2013, de manifestação do setor técnico do MEC acerca da perícia judicial realizada nos autos do Procedimento Ordinário nº 0034520882094013400 – VF0020, para que a União obtivesse subsídios para se contrapor ao laudo do perito Herbert Otto Roger Schubart anexado ao processo, destacando que o não atendimento da demanda no prazo solicitado poderia implicar grave prejuízo à defesa da União.

Foi anexada ao mencionado ofício cópia integral dos autos da ação judicial (Processo nº 2009.34.00.035302-5, autuado em 16 de outubro de 2009, cujo objeto trata de contrato temporário de mão de obra – Lei nº 8.745/1993 – empregado público/temporário – Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público), inclusive o laudo do perito Herbert Otto Roger Schubart, que concluiu que a autora da ação possui habilitação científica em Biologia, tendo o advogado da Procuradoria-Regional da União – 1ª Região indagado os seguintes pontos sobre o referido laudo: a) O título de mestre apresentado pela autora a habilita a exercer, segundo os termos do edital, as atribuições previstas para o cargo objeto do processo seletivo? b) A titulação em “Educação e Percepção Ambiental” confere habilitação para o exercício de atividade na área de Biologia? c) Pela qualificação apresentada pela autora, são atendidos os requisitos para o exercício das atribuições previstas no contrato?

O citado ofício gerou a abertura, em 4 de setembro de 2013, do processo em epígrafe, que foi encaminhado à Consultoria Jurídica (CONJUR) junto ao Ministério da Educação (MEC) na mesma data.

Ainda em 4 de setembro de 2013, mediante despacho de ordem do consultor jurídico do MEC, o processo foi encaminhado à Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos pelo chefe da Divisão de Gestão e Apoio Administrativo da CONJUR, para as providências cabíveis.

Em 5 de setembro de 2013, o coordenador-geral de Assuntos Contenciosos da CONJUR/MEC, no expediente COTA nº 2399/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, tendo em vista a necessidade de instrução do processo em análise (Ação nº 034520882094013400) antes da manifestação da CONJUR/MEC, encaminhou os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/MEC), a fim de que fossem fornecidos, no prazo de 1 (um) dia, os subsídios de fato e de direito para a defesa da União em juízo, bem como apresentados eventuais documentos necessários à instrução do feito, com a devida urgência.

Em 6 de setembro de 2013, a coordenadora-geral de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva do MEC, mediante despacho, encaminha os autos à CONJUR/MEC, sugerindo que os questionamentos: a) O título de mestrado apresentado pela autora a habilita a exercer, segundo os termos do edital, as atribuições previstas para o cargo objeto do processo seletivo? b) A titulação em “Educação e Percepção Ambiental” confere habilitação para o exercício de atividade na área de Biologia? c) Pela qualificação apresentada pela autora, são atendidos os requisitos para o exercício das atribuições previstas no contrato?) fossem *solicitados ao CNE, que tem competência de deliberar sobre critérios relativos à habilitação profissional conferida por cursos formais da educação superior.*

Ainda em 6 de setembro de 2013, por meio de despacho de ordem do consultor jurídico do MEC, o processo foi encaminhado à Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos pelo chefe da Divisão de Gestão e Apoio Administrativo da CONJUR, para as providências cabíveis.

Em mensagem eletrônica datada de 9 de setembro de 2013, o coordenador-geral de Assuntos Contenciosos da CONJUR/MEC, em referência ao Ofício nº 12.137/2013-PRU1/GAB/COEX/DIAPA, enviou à PRU – 1ª Região o Despacho da CGGP/MEC, de 6 de setembro de 2013, a Resolução CNE/CES nº 7/2002 e o Parecer CNE/CES nº 1.301/2001, como subsídios à defesa da União nos autos indicados no processo em epígrafe.

Por meio do Ofício nº 1.773/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de setembro de 2013, o coordenador-geral de Assuntos Contenciosos da CONJUR/MEC, também em atenção ao Ofício nº 12.137/2013-PRU1/GAB/COEX/DIAPA e, ainda, ao teor da resposta da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva do MEC, encaminhou à secretária executiva adjunta deste Conselho os autos do processo administrativo para fornecimento de informações solicitadas no referido expediente, em especial as indagações contidas no seu item 3, pedindo urgência no atendimento.

Em 13 de setembro de 2013, mediante despacho da secretária executiva substituta deste Conselho, o processo em epígrafe foi encaminhado à Câmara de Educação Superior, para providências cabíveis.

Em 27 de setembro de 2013, de ordem do presidente da Câmara de Educação Superior, o referido processo foi encaminhado para inclusão na lista de distribuição de Processos da Reunião Ordinária do mês de outubro de 2013, sendo, em 3 de outubro de 2013, distribuído, por sorteio, ao conselheiro Benno Sander.

Por intermédio do Ofício nº 143/CES/MEC, de 5 de maio de 2014, a secretária executiva deste Conselho comunica à Coordenação Executiva – Divisão de Apoio ao Advogado, da Advocacia-Geral da União (AGU), o falecimento do conselheiro Benno Sander ocorrido em 30 de abril de 2014 e a redistribuição do processo em epígrafe a outro conselheiro na Reunião Ordinária do mês de maio de 2014.

Em 8 de maio de 2014, o mencionado processo foi encaminhado para inclusão na lista de distribuição de Processos da Reunião Ordinária do mês de maio de 2014, quando foi redistribuído, por sorteio, a esta relatora.

2. Manifestação da relatora

Cumprido registrar que a ação judicial da autora, constante do processo nº 2009.34.00.035302-5, no *site* do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1), apresenta a seguinte movimentação:

<i>Data</i>	<i>Cod</i>	<i>Descrição</i>	<i>Complemento</i>
29/05/2014 11:53:01	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
07/05/2014 14:48:41	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
28/04/2014 08:36:00	126	CARGA: RETIRADOS AGU	10 DIAS - INTERESSADO:AGU/PRU TELEFONE:20269664 QTDE FOLHAS:194
22/04/2014 10:31:35	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AGU	
11/04/2014 23:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	

11/04/2014 18:17:23	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
26/02/2014 11:59:08	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
24/01/2014 08:43:48	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	
24/01/2014 08:43:31	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICADO ATO ORDINATORIO	
11/01/2014 10:17:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICACAO REMETIDA IMPrensa ATO ORDINATORIO publicação Vista às partes sobre o laudo pericial em 10 dias.	PUB 24/01
03/10/2013 09:50:59	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	
03/10/2013 09:50:55	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	
11/09/2013 18:06:36	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
30/08/2013 08:01:45	126	CARGA: RETIRADOS AGU	10 DIAS - INTERESSADO:PRU/AGU TELEFONE:20269664 QTDE FOLHAS:187
28/08/2013 16:51:19	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AGU	
26/08/2013 14:38:11	218	RECEBIDOS PELO DIRETOR SECRETARIA PARA ATO ORDINATORIO	
22/07/2013 13:58:10	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)	PETIÇÃO JUNTADA DIA 12/07
22/07/2013 13:58:05	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	

[...]

Inicialmente, cabe retomar o que estabeleceu o Edital da Secretaria Executiva nº 1, de 2 de junho de 2009, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União (DOU) de 4 de junho de 2009, para a área escolhida pela candidata Ariane Di Tullio:

2.2 - ÁREAS DE CONHECIMENTO/FORMAÇÃO/ATRIBUIÇÕES
2.2.1 - Área de Conhecimento: *Biologia*

FORMAÇÃO: *Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em áreas das ciências biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho de classe e ser portador de título de mestrado e/ou doutorado em Biologia ou Ensino de Biologia. (grifei)*

ATRIBUIÇÕES: *Atuar como orientador acadêmico nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, em regime de tempo integral, coordenando atividades pedagógico-acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, e auxiliando os estudantes nas disciplinas do curso, na Área de Conhecimento e áreas afins. (grifei)*

Assiste, portanto, razão à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 1/2009, quando registra *que o edital exigiu para a titulação de pós-graduação stricto sensu uma formação específica na área de atuação, não permitindo, propositalmente, a inclusão de “áreas afins”, como o fez para a graduação*. Com efeito, a CAPES classifica o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental na “Área (Área de Avaliação) de Engenharia Sanitária (Engenharia I)”; e a candidata recebeu o seu título de mestre na área de Ciências da Engenharia Ambiental. (grifei)

De outro lado, entendo que não apenas o mestrado da interessada – concluído na área de Ciências da Engenharia Ambiental, por meio do desenvolvimento de uma **dissertação na linha de pesquisa “Educação e Percepção Ambiental”**, oferecido pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo – permitiu habilitá-la a exercer as atribuições previstas no Edital nº 1/2009, mas, sobretudo, a graduação obtida no curso de Ciências Biológicas, bacharelado e licenciatura, o que corrobora o entendimento do perito Herbert Otto Roger Schubart, constante dos autos à fl. 183, de que as habilidades na área de conhecimento de Biologia são aferidas pelo curso de graduação, *efetivamente concluído pela autora na área de Ciências Biológicas. O mestrado tem finalidade mais abrangente e complementar: objetiva iniciar o aluno na pesquisa, permitindo que ele, concentrando sua atenção em um campo mais restrito da área profissional, possa demonstrar sua capacidade de levantamento e interpretação da bibliografia sobre o tema de pesquisa, identificar problemas de pesquisa, gerar hipóteses de trabalho para resolver esses problemas e desenvolver metodologias para testar as hipóteses. Finalmente, o aluno deve demonstrar sua capacidade de organizar com autonomia os dados obtidos em sua pesquisa e apresentá-los sob a forma de uma dissertação de mestrado*.

Sobre o curso de mestrado, a CAPES informa no seu site, no link “Dúvidas Frequentes”, os tipos de pós-graduação *stricto sensu*:

*A pós-graduação stricto sensu é o ciclo de cursos regulares em segmento (sic) à graduação, sistematicamente organizados, **visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzindo à obtenção de grau acadêmico**. Ela se subdivide em dois ciclos: mestrado e doutorado. Ambas compreendem a definição de pós-graduação stricto sensu, com a diferença no grau de profundidade dedicado ao estudo do objeto de pesquisa. (grifei)*

Sob todos esses aspectos, entendo, salvo melhor juízo, que a autora está habilitada a exercer, segundo os termos do edital, as atribuições previstas para o cargo da seleção.

No tocante às questões formuladas pela União Federal, esclareço o seguinte:

1) Qual a formação da autora na área de Biologia?

A formação da autora na área de Biologia se deu no curso de Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado.

2) Qual a área em que a autora fez mestrado?

A autora recebeu seu título de mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental, área de Ciências da Engenharia Ambiental, oferecido pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, por meio do desenvolvimento de dissertação na linha de pesquisa “Educação e Percepção Ambiental”.

3) O mestrado apresentado pela autora a habilita a exercer, segundo os termos do edital, as atribuições previstas para o cargo da seleção? (grifei)

Sim. O mestrado realizado pela autora – concluído na área de Ciências da Engenharia Ambiental, por meio do desenvolvimento de uma dissertação na linha de pesquisa “Educação e Percepção Ambiental” –, oferecido pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo –, contribuiu para habilitá-la a exercer as atribuições previstas no Edital nº 1/2009, mas é, sobretudo, a graduação obtida no curso de Ciências Biológicas, bacharelado e licenciatura, que a capacita para o desempenho das mencionadas atribuições. Corroborando o entendimento do perito Herbert Otto Roger Schubart, constante dos autos à fl. 183, as habilidades na área de conhecimento de Biologia são aferidas pelo curso de graduação, *efetivamente concluído pela autora na área de Ciências Biológicas*.

4) A titulação em “Educação e Percepção Ambiental” confere habilitação para o exercício de atividades na área de Biologia?

A titulação recebida pela autora foi de Mestre em Ciências da Engenharia Ambiental (e não de Mestre em “Educação e Percepção Ambiental”, que consistiu na linha de pesquisa em que desenvolveu sua dissertação de mestrado, intitulada “Abordagem participativa na construção de uma trilha interpretativa como uma estratégia de educação ambiental em São José do Rio Pardo – SP”).

De acordo com o apresentado na questão anterior, um título obtido apenas em um curso de mestrado não habilita seu portador ao exercício de atividades na área de Biologia. Essa habilitação é adquirida em curso de graduação em Ciências Biológicas, exigência cumprida pela autora, nas modalidades bacharelado e licenciatura.

5) Pela qualificação apresentada pela autora, ela atende aos requisitos para o exercício das atribuições previstas no contrato? (grifei)

Sim, a qualificação da autora atende aos requisitos necessários ao exercício das atribuições previstas no Edital nº 1/2009.

Por fim, cabe acrescentar à presente análise três outros aspectos que, salvo melhor juízo, devem ser considerados:

1. O Edital nº 1/2009 definiu requisitos para a contratação, dentre os quais destaco o seguinte: *j) ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado e possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função conforme estabelecido no subitem 2.2.* Considerando o acima exposto, constata-se que o nível de escolaridade exigido – *conclusão de curso de graduação de nível superior e portador de título de mestrado e/ou doutorado* – foi atendido pela candidata.

2. O tema relativo ao Meio Ambiente se constitui em subárea do conhecimento biológico, que, por sua vez, está incluída no campo da Ecologia, área de conhecimento do Biólogo, tanto à luz de Resolução do Conselho Federal de Biologia (CF-BIO nº 10/2003) quanto à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas por esta Câmara para o curso de Ciências Biológicas – bacharelado e licenciatura (Parecer CNE/CES nº 1.301/2001). Ademais, a referida Resolução do CF-BIO contempla também como área e subárea de conhecimento do biólogo a *Educação: Educação ambiental, Educação formal, Educação informal, Educação não formal*. Por meio de pesquisa no site da CAPES, realizada em 1º de junho de 2014, constatei que a interessada desenvolveu projeto de pesquisa na área de ensino de Biologia. Foi autora do projeto “*A inserção da temática ambiental na formação inicial de professores*”. Constam, no site da CAPES, as seguintes informações sobre o citado projeto:

Projetos de Pesquisa ENGENHARIAS I

ANO BASE: 2005

PROGRAMA: 33002045016P-0 CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL - USP/SC

LINHA DE PESQUISA: Educação e Percepção Ambiental

Projeto de Pesquisa

A inserção da temática ambiental na formação inicial de professores

Descrição: Investigação metodológica sobre a inserção da temática ambiental ecológica no desenvolvimento da disciplina "Ensino e Pesquisa"

Área de Concentração: Ciências da Engenharia Ambiental

Alunos Envolvidos: Graduação: Especialização: Mestrado: 2 Mestrado Profissional:

Doutorado:

Equipe Categoria

Ariane Di Tullio Discente Autor

Haydée Torres de Oliveira Resp. Docente

Maria das Graças de Souza Discente Autor

Ano Início

2001

Situação

Concluído

3. Segundo declaração constante dos autos (fl. 23), do prof. assoc. Evaldo Luiz Gaeta Espíndola, de 14 de outubro de 2009, então coordenador do Programa de Pós-Graduação em tela, o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental, da Escola de Engenharia de São Carlos, da USP (PPG-SEA), *apesar de vinculado à área de Engenharias I na CAPES, é um curso multidisciplinar* que desenvolve pesquisas *em quatro áreas básicas de atuação: Biologia, Engenharia, Instrumentos de Gestão e Social*. (grifei)

Diante da análise apresentada, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Responda-se à Procuradoria-Regional da União – 1ª Região nos termos deste Parecer.
Brasília (DF), 5 de junho de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto da relatora, com 1(um) voto contrário e 1(uma) abstenção.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Mendonça Fortes – Vice-Presidente

- **Declaração de voto do conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco**

Voto contrariamente ao voto da relatora por entender que o edital, na sua objetividade, leva a entender que a formação requerida é limitada pela titulação explicitada. A equivalência de formação alegada é suposta, mas não atende ao que é expresso no edital.

Brasília (DF), 5 de junho de 2014.

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco